

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Acrescente-se o parágrafo 8º ao artigo 150 Constituição da República de 1988, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150.....

§ 8º - A instituição, majoração ou redução de tributos deverá ser antecedida da avaliação do impacto da medida na promoção da igualdade entre homens e mulheres, nos termos a serem disciplinados em lei complementar.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda é resultado de proposta do Grupo de Pesquisa Tributação e Gênero do Núcleo de Direito Tributário do Mestrado Profissional da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, composto por Procuradoras da Fazenda Nacional, na condição de pesquisadoras, advogadas, professoras e estagiárias de direito. Comprometidas com a defesa de uma simplificação tributária que garanta justiça fiscal, buscam contemplar na reforma tributária mecanismos para diminuição da desigualdade entre homem e mulher.

Nesse sentido, há amplo reconhecimento internacional sobre a necessidade de os marcadores de gênero serem considerados na formulação de políticas tributárias, como forma de assegurar que os sistemas tributários não incorram em discriminações implícitas ou explícitas. O relatório da OCDE Tax Policy and Gender Equality (2022) aponta que o Brasil, na contramão de outras jurisdições, não realiza tal análise ex ante. Ademais, o mesmo relatório aponta a relevância de analisar os gastos tributários no sentido de avaliar em que medida estes favorecem predominantemente a homens ou a mulheres. Conforme apontado pela OCDE, essa análise se apresenta como uma das agendas mais prementes para o futuro do campo de tributação. Além disso, está alinhada com a existência do Orçamento Mulher, já incorporado ao nosso

ordenamento jurídico, com impacto fundamental na construção e avaliação de políticas públicas da perspectiva de equiparação.

O objetivo do dispositivo proposto, portanto, é assegurar que a avaliação do impacto que políticas tributárias podem ter na redução, preservação ou mesmo na intensificação da desigualdade entre homens e mulheres seja efetivada de maneira prévia à criação, majoração ou redução de tributos. O resultado seria a incorporação desses marcadores de modo transversal à elaboração de políticas que envolvam escolhas tributárias e, assim, alocação de recursos públicos, em complementariedade ao Orçamento Mulher.

Peço o apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

Sala das Comissões,

Senadora ELIZIANE GAMA